

- OBS:
- 1) As bolsas de Mestrado e de Doutorado terão um auxílio adicional mensal de forma a acompanharem os valores fixados pelo CNPq e pela CAPES para estes mesmos tipos de bolsa.
 - 2) As bolsas de estagiários dos programas de Profissionalização do PRONUCLEAR a nível de Mestre e de Doutor serão 10% superiores às bolsas de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.
 - 3) As bolsas de estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal relacionado às classes correspondentes aos respectivos inícios de carreira e estabelecidos de acordo com o período do ano, pelo Sr. Presidente da CNEN. Em abril do presente ano (1988), os valores estabelecidos, aproximadamente 80% dos valores, em março, dos respectivos inícios de carreira, serão:

CATEGORIA	VALOR - CZ\$
NMI	12.500,00
NMII	19.000,00
NSI	35.500,00
NSII	45.000,00
NSIII	57.000,00
NSIV	72.000,00

- 4) As bolsas para estrangeiros não residentes no país terão um acréscimo de 50% do seu valor, no primeiro mês, destinado às despesas de viagem e instalação do bolsista.
- 5) As bolsas de Consultoria serão de Cz\$ 15.000,00, Cz\$ 30.000,00 e Cz\$ 50.000,00 a serem estipulados caso a caso pelo Senhor Presidente.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 016/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 537ª Sessão, realizada em 23.08.1988.

RESOLVE:

Fixar, em cumprimento ao disposto no Artigo 32 dos "Procedimentos para Concessão de Bolsas", aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CNEN, na CI-PR nº 054, de 07 de abril de 1986, novos valores de bolsas para 1988, concedidas no País a Brasileiros e Estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de julho de 1988, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1988

Rex Nazaré Alves
Presidente

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

Helcio Modesto da Costa
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta
Membro

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO-CNEN Nº 16/88

(a partir de 01 de julho de 1988)

CATEGORIA	VALOR CZ\$
AB	3.500,00
BB	5.600,00
CB	8.400,00
DB	14.000,00
EB	19.600,00
FB	22.400,00
GB	26.600,00

- OBS: 1) As bolsas de Mestrado e de Doutorado do DEP e do PRONUCLEAR terão um auxílio adicional mensal de forma a acompanharem os valores fixados pelo CNPq e pela CAPES para estes mesmos tipos de bolsa.
- 2) As bolsas de estágios dos programas de Profissionalização do PRONUCLEAR a nível de Mestre e de Doutor serão 10% superiores às bolsas de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.
- 3) Os estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal estabelecido, de acordo com a sua formação e com o período do ano, pelo Sr. Presidente da CNEN. Em julho do presente ano (1988), os valores estabelecidos serão:

CATEGORIA	VALOR CZ\$
NM (1º GRAU)	17.000,00
NM (2º GRAU)	26.000,00
NS (BIBLIOT/PSICOL)	48.000,00
NS (ECON/ADM)	61.000,00
NS (ENG/PESQ)	77.000,00
NS (DR)	97.000,00

- 4) As bolsas para estrangeiros não residentes no país terão um acréscimo de 5% do seu valor, no primeiro mês, destinado às despesas de viagem e instalação do bolsista.
- 5) As bolsas de consultoria terão um acréscimo de 40% sob o valor atual.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 017/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16.12.1974 e por decisão da COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 537ª. Sessão, realizada em, 23.08.1988.

considerando os termos da Resolução CNEN 06/88 de 29 de março de 1988;